



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Elói Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Emenda Lei Orgânica 001/2017

De, 1º de agosto de 2017.

**AFIXADO**  
EM.../.../...  
**RETIRADO**  
EM.../.../...

Dá nova redação ao inciso VII e alíneas, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Jacuizinho -RS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Jacuizinho, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º O VII e alíneas, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Jacuizinho passa a ter a seguinte redação:

“VII – julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, obedecendo prazo Regimental, observando os seguintes preceitos:

- a) seja assegurada conhecimento da coletividade sobre as contas e assegurado a ampla defesa do Prefeito no caso de parecer de Comissão pela Rejeição de Parecer do Tribunal de aprovação e no caso de rejeição das contas pelo Tribunal;
- c) decorrido o prazo Regimental, sem deliberação da Câmara as contas deverão ser incluídas na Ordem do Dia, sobrestando toda e qualquer proposição até final votação;
- e) será obedecido em todas as fases a publicação dos atos até final julgamento.
- f) os prazos referidos nesta lei e não correrão durante o recesso parlamentar”

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Jacuizinho, 1º de agosto de 2017.

*Carla Maria Bugs*  
Carla Maria Bugs

Presidenta da Mesa Diretora

